



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N° 20/2020

PROPONENTE: Deputada Dra. Mayara Pinheiro

RELATOR: Deputada Therezinha Ruiz

PARECER

Dispõe sobre o percentual das vagas relativas aos contratos de prestação de serviço continuados e terceirizados no âmbito da ALEAM, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e para jovens de 15 a 29 anos de idade vítimas de prática de racismo e injúria racial.

I. RELATÓRIO

A Deputada Dra. Mayara Pinheiro, no uso de sua atribuição parlamentar, apresentou o PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATIVA N°. 20/2020, que dispõe o percentual das vagas relativas aos contratos de prestação de serviço continuados e terceirizados no âmbito da Aleam, às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, e para jovens de 15 a 29 anos de idade vitimas de pratica de racismo e injuria racial.

Trata-se de matéria que tem como objetivo no âmbito desta Casa Legislativa, destinar percentual mínimo de vagas relativas aos contratos de prestação de serviços continuados e terceirizados em favor de mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, bem como a homens e mulheres vítimas de racismo ou injúria racial que estejam em condição de vulnerabilidade econômica decorrente da violência citada.

O Projeto de Lei foi incluído em pauta nas reuniões ordinárias dos dias 02, 07 e 08 de novembro de 2020, não tendo recebido emendas ou substitutivo e encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para parecer acerca da matéria, tendo decidido de forma favorável à aprovação do Projeto. Em seguida, foi encaminhado à Comissão de Assuntos Econômicos para apreciação da matéria, tendo recebido parecer favorável à aprovação.

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.005921:

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 24/02/2022 12:45:12

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 24/02/2022 12:46:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC59BCA500090299 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

Logo após, foi encaminhado à Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso, chegando ao meu Gabinete para relatoria, e para emissão de Parecer acerca da matéria, nos termos do art. 26, inciso II¹, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

É o Relatório.

Passo a opinar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Primeiramente, é oportuno salientar que compete à Comissão da Mulher, da Família e do Idoso, apoiar políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias voltadas para a defesa dos direitos das mulheres, famílias e idosos do Estado do Amazonas, conforme observado o disposto no artigo 27, inciso XIV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas.

Esse projeto objetiva estimular a autonomia financeira da mulher vítima da violência doméstica e familiar, por meio de cursos de qualificação profissional. Ainda pretende prover o acesso a atendimento humanizado e qualificado e, por fim, garantir a recolocação dessas mulheres às atividades ocupacionais de renda.

Nesse sentido, após verificar as questões abrangidas pelo Projeto ora analisado, entendo não haver qualquer óbice ao ingresso da presente propositura no ordenamento jurídico estadual.

Portanto, ao que compete a esta Comissão apreciar, e em sintonia com o entendimento da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, concluo que o referido Projeto de Lei segue apto para prosseguimento, na forma regimental.

¹ **Art. 26.** A competência das Comissões abrange de forma ampla assuntos correlatos às áreas temáticas listadas no art. 27 deste Regimento, compreendendo os seguintes procedimentos incidentes sobre as respectivas atribuições:
II - emissão de parecer, discutir e votar proposições;

“Art. 27. As Comissões Técnicas Permanentes exercem os procedimentos firmados no art. 26 deste Regimento, nos limites estabelecidos na Constituição Estadual, com as seguintes denominações e abrangências temáticas:

XIV - Comissão da Mulher, das Famílias e do Idoso:

a) políticas públicas, programas, projetos, atividades e matérias relativas aos direitos e às condições de vida das mulheres, famílias e idosos;
b) estímulo, apoio e desenvolvimento de estudos, debates, propostas e promoção de eventos para a defesa dos direitos dos segmentos sociais por ela abrangidos e o combate a violações a tais direitos; e
c) fiscalização do cumprimento das leis relativas à sua competência, recebendo e processando representação contra ato abusivo ou lesivo a direito visando à apuração das responsabilidades.”

Av. Mario Ypiranga Monteiro, nº 3.950 – Ed. Dep. Jose de Jesus Lins de Albuquerque – Parque Dez
CEP 69.050-030 – Manaus – AM - Brasil

DOCUMENTO DIGITAL Nº 2022.10000.00000.9.005921

MAYARA MONIQUE FIGUEIREDO PINHEIRO - DEPUTADO(A) - EM 24/02/2022 12:45:12

BELARMINO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 24/02/2022 12:46:19

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO : CC59BCA500090299 . CONSULTE EM <http://aleam.ikhon.com.br/verificador>





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

COMISSÃO DA MULHER, DAS FAMÍLIAS E DO IDOSO.

III. VOTO

Em face do exposto, diante da relevância a manifestação é favorável à **APROVAÇÃO** do Projeto de Resolução Legislativa nº. 20/2020, conclamando aos demais membros desta Comissão e ao Plenário desta Casa de Leis, idêntico proceder.

S.R. DA COMISSÃO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DO IDOSO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 23 de fevereiro de 2022.

Terezinha Ruiz Oliveira

PROFª THEREZINHA RUIZ

DEPUTADA ESTADUAL – PSDB
PRESIDENTE DA COMISSÃO
RELATORA

